



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 56,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries. . . . .	Kz: 165 000,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 97 750,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 55 250,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 38 250,00	

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

#### Resolução n.º 1/03:

Concede ao Governo Autorização Legislativa para no domínio da Organização Geral da Administração Pública aprovar os princípios gerais relativos à organização e aplicação da estrutura indicária das tabelas salariais da função pública e dos subsídios ou suplementos remuneratórios.

#### Resolução n.º 2/03:

Recomenda a tomada de medidas no domínio económico e financeiro pelo Governo, no âmbito de execução do Programa Económico e Social do período 2003/04 e do Orçamento Geral do Estado de 2003.

### Presidência da República

#### Decreto Presidencial n.º 1/03:

Nomeia Augusto Archer de Sousa Manguieira, para o cargo de Assessor Económico do Presidente da República.

#### Decreto Presidencial n.º 1/03:

Nomeia Abraão Pio dos Santos Gourgal, para o cargo de Vice-Ministro da Indústria.

#### Decreto Presidencial n.º 3/03:

Nomeia Albino da Conceição José, para o cargo de Vice-Ministro da Juventude e Desportos.

#### Decreto Presidencial n.º 4/03:

Nomeia Aménio Maria de Moraes Garcia, para o cargo de Vice-Ministro da Administração do Território.

#### Decreto Presidencial n.º 5/03:

Nomeia Ana Maria Ribeiro Agostinho Guimarães, para o cargo de Vice-Ministra dos Correios e Telecomunicações.

#### Decreto Presidencial n.º 6/03:

Nomeia André Rodrigues Mingas Júnior, para o cargo de Vice-Ministro da Cultura.

#### Decreto Presidencial n.º 7/03:

Nomeia Aníbal Octávio Teixeira da Silva, para o cargo de Vice-Ministro dos Petróleos.

#### Decreto Presidencial n.º 8/03:

Nomeia Carlos Alberto Lopes, para o cargo de Vice-Ministro do Planeamento.

#### Decreto Presidencial n.º 9/03:

Nomeia Eduardo Leopoldo Severim de Moraes, para o cargo de Vice-Ministro do Planeamento.

#### Decreto Presidencial n.º 10/03:

Nomeia Gaspar dos Santos Rufino, para o cargo de Vice-Ministro da Defesa Nacional.

#### Decreto Presidencial n.º 11/03:

Nomeia Graciano Francisco Domingos, para o cargo de Vice-Ministro do Urbanismo e Ambiente.

#### Decreto Presidencial n.º 12/03:

Nomeia Henrique André Júnior, para o cargo de Vice-Ministro das Pescas.

#### Decreto Presidencial n.º 13/03:

Nomeia Hilário José Domingos, para o cargo de Vice-Ministro dos Transportes.

#### Decreto Presidencial n.º 14/03:

Nomeia José dos Santos da Silva Ferreira, para o cargo de Vice-Ministro das Obras Públicas.

#### Decreto Presidencial n.º 15/03:

Nomeia Job Graça, para o cargo de Vice-Ministro das Finanças.

#### Decreto Presidencial n.º 16/03:

Nomeia Job Pedro Castelo Capapinha, para o cargo de Vice-Ministro da Juventude e Desportos.

#### Decreto Presidencial n.º 17/03:

Nomeia Lourenço Diogo Contreiras Neto, para o cargo de Vice-Ministro dos Antigos Combatentes e Veteranos de Guerra.

#### Decreto Presidencial n.º 18/03:

Nomeia Manuel Domingos Augusto, para o cargo de Vice-Ministro da Comunicação Social.

#### Decreto Presidencial n.º 19/03:

Nomeia Manuel José Nunes Júnior, para o cargo de Vice-Ministro das Finanças.

#### Decreto Presidencial n.º 20/03:

Nomeia Maria Filomena Lobão Tejo Delgado, para o cargo de Vice-Ministra da Família e Promoção da Mulher.

#### Decreto Presidencial n.º 21/03:

Nomeia Maria da Luz do Rosário Cirilo de Sá Magalhães, para o cargo de Vice-Ministra da Assistência e Reinserção Social.

Sob proposta do Primeiro Ministro da República de Angola;

Nomeio Zacarias Sambeny, para o cargo de Vice-Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Janeiro de 2003.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

—————  
**Despacho n.º 1/03**  
de 10 de Janeiro

Por conveniência de serviço, usando da faculdade que me é conferida pelo Decreto n.º 24/98, de 7 de Agosto e pelo artigo 74.º da Lei Constitucional;

Exonero José Alberto Puna Zau, do cargo de director do Gabinete de Obras Especiais, para o qual havia sido nomeado por Despacho n.º 5/00, de 17 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Janeiro de 2003.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

—————  
**Despacho n.º 2/03**  
de 10 de Janeiro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 2.º do Decreto n.º 24/98, de 7 de Agosto e pelo artigo 74.º da Lei Constitucional;

Nomeio Adriano António da Silva Sebastião de Almeida Maiano, para o cargo de Director do Gabinete de Obras Especiais.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Janeiro de 2003.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**CONSELHO DE MINISTROS**

—————  
**Decreto n.º 1/03**  
de 10 de Janeiro

Considerando que a Lei Constitucional da República no seu artigo 47.º reconhece o direito à assistência médica e medicamentosa, que é um dever do Estado a promoção das medidas necessárias para o efeito;

Considerando que em alguns países do nosso continente e em particular a região da África Sub-Sahariana, o impacto do SIDA tem sido devastador;

Considerando que em Angola à semelhança dos países da região, verifica-se o crescimento exponencial do número de casos do VIH/SIDA;

Considerando que é necessário estabelecer iniciativas de prevenção, tratamento e atenção mais amplas e mais eficazes;

Considerando ainda que os multifacéticos problemas do VIH/SIDA e as grandes endemias só podem encontrar soluções adequadas num quadro de reflexão e de intervenção multisectorial;

Havendo necessidade de se criar uma Comissão Nacional de Luta contra o VIH/SIDA e as grandes endemias;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Criação)

É criada a Comissão Nacional de Luta contra o VIH/SIDA e Grandes Endemias como órgão de coordenação e orientação de luta contra o VIH/SIDA e as Grandes Endemias.

**ARTIGO 2.º**  
(Constituição)

A Comissão Nacional de Luta contra o VIH/SIDA e as Grandes Endemias está constituída pelas seguintes instituições:

- a) Ministério da Saúde;
- b) Ministério da Educação e Cultura;
- c) Ministério da Assistência e Reinserção Social;
- d) Ministério da Juventude e Desportos;
- e) Ministério da Defesa Nacional;
- f) Ministério do Interior;
- g) Ministério das Finanças;
- h) Ministério da Família e Promoção da Mulher;
- i) Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social;
- j) Ministério da Administração do Território;
- k) Ministério da Comunicação Social;
- l) Ministério do Planeamento.

ARTIGO 3.º  
(Atribuições)

1. A Comissão Nacional de Luta contra o VIH/SIDA e as Grandes Endemias tem as seguintes atribuições:

- a) promover o envolvimento dos diferentes parceiros do Governo no problema do VIH/SIDA e as Grandes Endemias tomando as medidas adequadas ao controlo da referida infeção em Angola;
- b) mobilizar e coordenar os recursos inter-sectoriais necessários à luta contra o VIH/SIDA e às Grandes Endemias;
- c) coordenar acções entre os diferentes sectores do Governo;
- d) garantir a implementação do Plano Estratégico Nacional (PEN), dos objectivos e programas após aprovação;
- e) mobilizar e coordenar os recursos inter-sectoriais necessários para a luta contra o VIH/SIDA e as Grandes Endemias;
- f) acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das actividades do PEN e dos diferentes projectos e planos de acção dos diferentes sectores a nível nacional;
- g) emitir directivas em função da evolução da situação nacional e internacional relativamente aos problemas do SIDA e as Grandes Endemias nos seus diversos aspectos clínico: psico-social, cuidados de enfermagem, investigação, financeiros, legal e éticos;
- h) velar pelo bom funcionamento do Serviço de Vigilância Epidemiológica (SVE) da infeção do VIH/SIDA e as Grandes Endemias;
- l) promover acções susceptíveis de melhorar o controlo da infeção VIH/SIDA e as Grandes Endemias;
- j) recolher relatórios periódicos provinciais e dos sectores do nível central; k) elaborar um relatório anual sobre análise técnica e financeira da situação e da resposta nacional; l) constituir, quando necessário, grupos de trabalhos ad hoc, durante os processos de selecção ou avaliação do plano de acção da Comissão Nacional; m) aprovar os regulamentos e outros instrumentos para o funcionamento da Comissão Nacional de Luta Contra o Sida (CNLS).

2. A Comissão Nacional de Luta contra o VIH/SIDA e as Grandes Endemias é coordenada pelo Presidente da República (ou em quem delegar).

ARTIGO 4.º  
(Estrutura)

A Comissão Nacional de Luta contra o VIH/SIDA e as Grandes Endemias estrutura-se em:

- a) Comité Técnico Nacional;
- b) Comités Técnicos Provinciais.

ARTIGO 5.º  
(Comité Técnico Nacional)

O Comité Técnico Nacional é o órgão de apoio técnico encarregue de formular e elaborar as propostas e recomendações técnicas em função da situação nacional e internacional relativamente aos problemas da infeção VIH/SIDA e as Grandes Endemias, nos seus diversos aspectos fundamentalmente nos seguintes:

- a) informação, educação e comunicação;
- b) clínica, segurança transfusional;
- c) apoio psico-social, mitigação do impacto sócio-económico; d) investigação e vigilância epidemiológica;
- e) económicos, legais e éticos
- f) liderança e coordenação de parceiros;
- g) prevenção e controlo;
- h) corte da transmissão vertical;

2. Para prossecução dos seus fins o comité Técnico Nacional é auxiliado pelos seguintes órgãos de apoio:

- a) Direcção Nacional de Saúde Pública;
- b) Centro de Referência em Tratamento e pesquisa;
- c) Instituto Nacional de Saúde Pública;
- d) Laboratório de Certificação e Qualidade

ARTIGO 6.º  
(Constituição do Comité Técnico Nacional)

1. O Comité Técnico Nacional é constituído pelas seguintes entidades:

- a) Vice-Ministro da Saúde;
- b) Vice-Ministro do Planeamento;
- c) Vice-Ministro da Reinserção Social;
- d) Vice-Ministro da Comunicação Social;
- e) Vice-Ministro da Educação e Cultura;
- f) Vice-Ministro da Administração do Território;
- g) Vice-Ministra da Família e Promoção da Mulher;
- h) Secretário Adjunto do Conselho de Ministros;
- i) Vice-Ministro das Finanças;
- j) Faculdade de Medicina;
- k) Chefe da Divisão de Saúde das Forças Armadas.

2. O Comité Técnico Nacional pode constituir sub-Comités ou grupos específicos quando a natureza das actividades a desenvolver assim o aconselhar.

3. O Comité Técnico Nacional de Luta contra o VIH/SIDA e as Grandes Endemias é coordenado pelo Ministro da Saúde.

4. O funcionamento ou atribuições do Comité Técnico Nacional rege-se-á por um regulamento interno a ser aprovado pela Comissão Nacional.

**ARTIGO 7.º**

(Comités Provinciais)

O Comité Provincial de Luta contra o VIH/SIDA e as Grandes Endemias é o órgão de execução da acção do Comité Nacional a nível de cada Província.

**ARTIGO 8.º**

(Constituição do Comité)

1. O Comité Provincial de Luta contra o VIH/SIDA está constituído pelos seguintes membros:

- a) Vice-Governador para a Área Social;
- b) Direcção Provincial da Saúde;
- c) Direcção Provincial do Planeamento;
- d) Direcção Provincial da Educação e Cultura;
- e) Direcção Provincial da Comunicação Social;
- f) Direcção Provincial da Família e Promoção da Mulher;
- g) Direcção Provincial da Juventude e Desportos;
- h) Delegação Provincial das Finanças;
- i) Direcção Provincial de Assistência e Reinserção Social.

2. O Comité Provincial de Luta contra o VIH/SIDA e as Grandes Endemias é coordenado pelo Governador Provincial, tendo como coordenador-adjunto para a área técnica o director provincial da saúde.

3. O funcionamento do Comité Provincial rege-se-á por um regulamento interno a ser aprovado pela Comissão Nacional.

**ARTIGO 9.º**

(Regulamentação)

A Comissão Nacional no prazo de 60 dias após a publicação do presente diploma deve aprovar os regulamentos internos previstos no presente decreto.

**ARTIGO 10.º**

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pela Comissão Nacional.

**ARTIGO 11.º**

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**ARTIGO 12.º**

(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 2403**  
de 10 de Janeiro

Considerando que o objecto social e a actividade que vinha sendo desenvolvida pela actual ENSA-UEE, abrangia tanto o «Seguro Directo» como o «Resseguro»;

Considerando que é do interesse nacional e que está compreendido nas opções estratégicas do Governo, manter uma posição actuante no mercado angolano de seguros de vital importância para a economia em geral e para o sucesso de algumas políticas do Governo;

Considerando que a actividade especializada de resseguro, agora concentrada e autonomizada na Sociedade Angolana de Resseguro, S.A.R.L. «ANGO-RE», pode contribuir com maior eficácia para uma maior retenção de divisas e aplicação de activos no território nacional;

Tendo em conta o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 1/00, de 3 de Fevereiro e alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 6/01.

Nestes termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**

(Forma jurídica)

1. É aprovada a constituição de uma sociedade de resseguro sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada que durará por tempo indeterminado.

2. Aquela sociedade passa a denominar-se «ANGO-RE Sociedade Angolana de Resseguro, S.A.R.L.», abreviadamente «ANGO-RE» e terá a sua sede na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 93, na Cidade de Luanda.

3. A Sociedade Angolana de Resseguro, S.A.R.L. «ANGO-RE», rege-se-á pelo presente diploma, pelo seu estatuto orgânico, pela legislação específica da actividade seguradora e demais legislação aplicável.